



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0101320-63.2019.5.01.0038
RECLAMANTE: GRAZIELE LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E
EDUCACAO ORBRACE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de novembro de 2024, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101320-63.2019.5.01.0038, supramencionada.

Presente pela Comissão de Credores Dr. MARCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS (OAB/RJ 81.565).

Presentes pelos demais credores Dr. MARCIA REGINA CHALER LOURENÇO (OAB/RJ 82.661); SAYDE LOPES FLORES (OAB/RJ 56.290); KÉZIA SOEIRO CARVALHO FERREIRA (OAB/RJ) 228.363; VINICIUS DE ARAUJO PORTO (OAB/RJ 185.747), Dr. EMILTON TAVARES DE SOUZA (OAB 158973) DR. MÁRCIO ROQUE NERI DA SILVA (OAB/RJ 211.329).

Presentes pela ré Dr. MICHEL QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/RJ 233.237) e Dr. DAVID DOS SANTOS QUEIROZ FILHO (OAB/RJ 234.586).

Presente pelo MPT, como custos legis, a Dra. GUADALUPE LOURO TUROS COUTO.

Aberta a audiência, narrou o advogado da ré que não logrou êxito na obtenção de proposta de aquisição do imóvel matrícula 164.646 (Rio de Janeiro).

Por conta disso, nos termos do acordo celebrado neste autos, determinou o magistrado o envio para venda direta dos imóveis matrícula 164.646 (Rio de Janeiro/RJ) e 24.270 (Resende/RJ).

A empresa propõe que o primeiro tenha valor de avaliação equivalente a R\$ 72.000.000,00, não podendo indicar neste momento o valor que pretende para o segundo imóvel.

Determinou o magistrado que a ORBRACE indique até 02/12/2024 o valor estimado de avaliação para o imóvel matrícula 24.270, sob pena de ser utilizado para esta finalidade o valor indicado no R-2 da matrícula (id d0d39d8).

A comissão de credores deverá, até 06/12/2024, indicar se concorda com os valores de avaliação estimados pela reclamada, valendo o silêncio como concordância.

Estabilizada a avaliação, deverão os imóveis serem encaminhados para venda direta, por 80% do valor da avaliação.

As medidas acima se dão sem prejuízo de outras medidas executórias que possa a comissão de credores ou o MPT requerer. Determinou o magistrado, desde logo, ativação de SISBAJUD e envio de ofício SISBACEN.

Cientes os presentes, que concordaram com os termos acima.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *PRISCILLA FONTES RAMOS, Secretário(a) de Audiência.*